



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1300

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Convocação	7
Errata	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1300

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 302, de 23 de abril de 2025

ALTERA E INCLUI ATRIBUIÇÕES AO CARGO EFETIVO DE FISCAL TRIBUTÁRIO

ROBERTO CARRILHO ALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROADOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica alterada e incluída as atribuições do Cargo Efetivo de Fiscal Tributário descrito no § 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.171, de 09 de junho de 1.994.

I - Compete a tributação, o lançamento, a fiscalização, a arrecadação e a cobrança de impostos, taxas, contribuições de melhorias, contribuições sociais e demais prestações compulsórias de natureza financeira previstas em lei, incluídas em sua competência por instrumento específico;

II - O gerenciamento de cadastros fiscais, das informações econômico-fiscais e dos demais bancos de dados de contribuintes, autorizando e homologando sua implantação e atualização;

III - O pronunciamento decisório no âmbito de processos administrativos-tributários, na apreciação de consultas em matéria tributária ou de pedidos de regimes especiais, isenção, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais, definidos em lei;

IV - A assessoria e consultoria técnica em matéria tributária aos órgãos e entidades da Administração Pública, bem como a orientação ao contribuinte fornecida pelo Poder Público nessa área, ressalvando-se as competências da Advocacia Geral da União e das Procuradorias Estaduais, Distritais e Municipais;

V - A elaboração, no Poder Executivo que se vinculem ou, quando for o caso, implantadas em seu âmbito, de sugestões de aperfeiçoamento da legislação pertinente a assuntos relacionados a sua competência privativa;

VI - A emissão de informações e de pareceres técnicos tributários ou fiscais em processos administrativos;

VII - A manifestação conclusiva sobre situação perante o fisco de pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao cumprimento de obrigação tributária ou das prestações previstas na parte final do inciso I deste artigo;

VIII - O planejamento, o controle e a efetivação de registros financeiros relacionados com as atividades mencionadas nos incisos anteriores;

IX - A auditoria da rede arrecadadora e a aplicação de

penalidades decorrentes do descumprimento da legislação a ela aplicável;

X - Planejar a ação fiscal;

XI - A correção no âmbito de sua competência;

XII - Realizar diligências para esclarecimentos necessários à verificação fiscal;

XIII - Realizar revisões de ofício, homologando o valor lançado e/ou lançando o crédito tributário apurado dos tributos Municipais e de Tributos do Estado e ou da União mediante convênio;

XIV - Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em lei;

XV - Realizar a revisão das guias e informações prestadas pelos contribuintes;

XVI - Realizar as atividades decorrentes de convênios firmados com o Estado e ou com a União, relativos ao lançamento, fiscalização e cooperação e controle de tributos que reflitam transferências financeiras intergovernamentais;

XVII - Realizar os procedimentos de formação e instrução de notificações relacionadas a crimes praticados contra a ordem tributária;

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroados/SP, 05 de março de 2025

ROBERTO CARRILHO ALVES

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 303, de 23 de abril de 2025

DISPÕE SOBRE O VALOR DA BOLSA AUXÍLIO PAGA AOS ESTAGIÁRIOS DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COROADOS E EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA INTERMEDIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

ROBERTO CARRILHO ALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROADOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O Estagiário contratado através de convênio firmado com empresa especializada na intermediação entre Faculdade/Escola/Município receberá, a título de bolsa Auxílio, a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, para a jornada de atividade em estágio de 06 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais, sendo facultado o pagamento proporcional para jornadas inferiores.

Artigo 2º - O Estagiário receberá a título de Vale Transporte a importância de R\$ 50,00 (cinquenta).

Artigo 3º - Os Estagiários que tiverem frequência mensal integral farão jus ao acréscimo na Bolsa Auxílio de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1300

Página 3 de 11

R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 1º - O estagiário que possui uma ou mais ausências ao trabalho dentro do mês, sob qualquer título ou pretexto, não fará jus ao acréscimo.

§ 2º - Não importarão em perda do acréscimo os afastamentos decorrentes de férias e requisições judiciais e policiais.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroados/SP, 23 de abril de 2025

ROBERTO CARRILHO ALVES
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2062, de 23 de abril de 2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXECUÇÃO DE MÚSICAS NOS INTERVALOS E/OU EVENTOS EDUCACIONAIS QUE FAÇAM APOLOGIA AO CRIME, AO SEXO, AO USO DE DROGAS ILÍCITAS, À DESVALORIZAÇÃO E À OBJETIFICAÇÃO DA MULHER NAS ESCOLAS E CRECHES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE COROADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO CARRILHO ALVES, Prefeito do Município de Coroados, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente Lei.

AUTORIA: VEREADOR ALEX FERREIRA DE MATOS - COM TEXTO ALTERADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Art. 1º. Fica proibida a execução de músicas que contenham letras ou mensagens que façam apologia ao crime, ao sexo, ao uso de drogas ilícitas, à desvalorização ou à objetificação da mulher nos intervalos e/ou eventos educacionais no ambiente das escolas e creches públicas municipais de Coroados.

Art. 2º. A vedação prevista no artigo 1º aplica-se a qualquer meio de reprodução, incluindo:

I - Apresentações ao vivo ou gravações reproduzidas por equipamentos de som, seja por meio sonoro ou vídeo;

II - Execução em atividades pedagógicas, recreativas ou eventos promovidos pelas escolas municipais;

III - Qualquer outro meio de difusão sonora e ou de vídeo dentro das unidades escolares.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre os regramentos e despesas previstas para o fiel cumprimento da presente lei, bem como sobre as punições para os servidores que vierem a descumpri-la.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroados/SP, 23 de abril de 2025

ROBERTO CARRILHO ALVES
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2063, de 23 de abril de 2025

ALTERA ARTIGOS DE LEIS MUNICIPAIS

ROBERTO CARRILHO ALVES, Prefeito do Município de Coroados, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente Lei.

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.906, de 08 de novembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A Rua “Dois” do Bairro Coroados I, atual Residencial Jose Arzani, localizada entre as Ruas Rodrigues Alves e Prudente de Moraes, passa a ser denominada LIDIVINA RAMALHO DANTAS.”

Artigo 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.905 de 08 de novembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A Rua “Um” do Bairro Coroados I, atual Residencial Jose Arzani, localizada entre as Ruas Rodrigues Alves e Prudente de Moraes, passa a ser denominada FÁTIMA APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA.”

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroados/SP, 23 de abril de 2025

ROBERTO CARRILHO ALVES
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2064, de 23 de abril de 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROBERTO CARRILHO ALVES, Prefeito do Município de Coroados, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica autorizado a abertura no orçamento municipal do exercício de 2025 um crédito adicional especial no valor de R\$- R\$320.000,00 (trezentos vinte mil reais) na dotação abaixo para restituição de valor ao Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação (FNDE).

02.04- Divisão de Educação

02.04.01 - Ensino Fundamental 12.361.0150.2008. -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1300

Página 4 de 11

Ensino Fundamental

Fonte de Recurso - 05 - Fonte STN - 2.569- Código Aplicação 200.006

33.90.93 - Indenização e Restituição	R\$ 320.000,00
--------------------------------------	----------------

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, Parágrafo I, Inciso I da Lei 4.320 de 17/03/1964.

Artigo 3º - Fica incluído nos Anexos do PPA para o período de 2022/2025 e nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária do Exercício de 2025 este crédito especial.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, suplementada por Decreto se necessário.

Coroados/SP, 23 de abril de 2025

ROBERTO CARRILHO ALVES
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2065, de 23 de abril de 2025

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº
1.819, DE 06 DE JULHO DE
2015

ROBERTO CARRILHO ALVES, Prefeito do Município de Coroados, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente Lei.

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.819, de 06 de julho de 2015, que **"Define como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS a gleba de terras com área de 40.820,95 metros quadrados, objeto da matrícula nº 48.988 do O.R.I. local na qual será destinada predominante e exclusivamente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo definidas nos desenhos, memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, nos termos que especifica"**.

Artigo 2º - A presente revogação da citada Lei Municipal torna a área, antes de interesse social para à moradia de baixa renda, como área sujeita à legislação pertinente ao parcelamento de solo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coroados/SP, 23 de abril de 2025

ROBERTO CARRILHO ALVES
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 3561, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Institui o Ato Normativo do
Sistema Municipal de

Atendimento Socioeducativo (SIMASE) para Adolescentes em Conflito com a Lei no Município de Coroados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROADOS, Roberto Carrilho Alves, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar e garantir a efetiva execução das medidas socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei, resolve:

Art. 1º Fica instituído no Município de Coroados o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), com a finalidade de garantir o cumprimento das medidas socioeducativas, promover a reintegração social dos adolescentes em conflito com a lei e assegurar o cumprimento dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, e na Lei nº 12.594/2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE).

Art. 2º O SIMASE tem como objetivos principais:

I. Garantir a aplicação efetiva das medidas socioeducativas de acordo com a gravidade do ato infracional cometido, respeitando os direitos fundamentais dos adolescentes.

II. Promover a recuperação e reintegração social dos adolescentes, incentivando a educação, o trabalho e o fortalecimento de valores éticos e sociais.

III. Coordenar ações interinstitucionais entre as secretarias municipais, como Assistência Social, Educação, Saúde e Segurança, para oferecer atendimento integral e de qualidade aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

IV. Estabelecer e monitorar as políticas públicas locais voltadas para a prevenção da criminalidade juvenil, por meio de programas educativos, culturais e de inserção social.

Art. 3º O SIMASE será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (SME), Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil, conforme a necessidade.

Art. 4º O SIMASE será composto pelos seguintes serviços e ações:

I. **Serviço de Acompanhamento Socioeducativo:** Será responsável pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas, como a advertência, a obrigação de reparar o dano, a prestação de serviços à comunidade e a internação, quando aplicável.

II. **Atendimento Psicossocial e Pedagógico:** Oferecerá apoio psicológico, psiquiátrico e pedagógico aos adolescentes, com o objetivo de promover a reflexão sobre o ato infracional, prevenir a reincidência e favorecer a reintegração escolar.

III. **Programas de Educação e Capacitação Profissional:** Serão implementados programas de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1300

Página 5 de 11

qualificação profissional, oficinas culturais, esportivas e de cidadania, visando preparar o adolescente para o mercado de trabalho e o exercício pleno de sua cidadania.

IV. Ações de Convivência Social e Cultural: Programas e atividades que incentivem a convivência social, a cultura de paz e a valorização do protagonismo juvenil, com a participação ativa do adolescente na comunidade.

Art. 5º O acompanhamento das medidas socioeducativas será realizado por uma equipe técnica composta por:

- I. Assistente Social
- II. Psicólogo
- III. Pedagogo
- IV. Profissionais de saúde (quando necessário)
- V. Profissionais de esporte e cultura (quando necessário)

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) ficará responsável pela organização, monitoramento e execução do SIMASE, estabelecendo um plano de trabalho anual, com metas claras, e realizando avaliações periódicas sobre a efetividade das ações.

Art. 7º O Município de Coroados poderá firmar convênios e parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino, empresas e outras entidades, visando à implementação de programas e serviços relacionados ao SIMASE, desde que atendam aos critérios definidos pela legislação vigente.

Art. 8º Fica estabelecida a criação do **Conselho Municipal de Acompanhamento das Medidas Socioeducativas**, que será responsável por:

- I. Fiscalizar e avaliar as ações do SIMASE.
- II. Garantir a participação da sociedade civil na construção das políticas e no controle social das medidas socioeducativas.
- III. Emitir pareceres sobre as condições de cumprimento das medidas, sugerindo ajustes nas ações, quando necessário.

Art. 9º O SIMASE deverá ser revisto anualmente, considerando a realidade local, as necessidades dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e as diretrizes estabelecidas pela legislação federal e estadual.

Art. 10º O Município de Coroados adotará medidas de articulação com as famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, com o objetivo de fortalecer o acompanhamento familiar e promover a reintegração do adolescente ao seu ambiente familiar e comunitário.

Art. 11º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coroados, 23 de abril de 2025.

Roberto Carrilho Alves

Prefeito Municipal de Coroados

Portarias

Portaria nº 49 de 23 de abril de 2025.

“Dispõe sobre a nomeação, em decorrência de Aprovação em Concurso Público, do Cargo Efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I”

Roberto Carrilho Alves, Prefeito Municipal de Coroados, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, resolve baixar a seguinte PORTARIA.

Art. 1º - Nomeia para exercer o cargo Efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I** da Prefeitura Municipal de Coroados a Senhora MARIA ELUIZA GASTALDI DA COSTA DE PAULA, portadora do RG: 42.635.385-7 SSP/SP, CPF: 335.646.958-42 e PIS: 128.52739.17/8.

Art. 2º - A presente nomeação é feita com a natureza jurídica de provimento efetivo, cujo profissional foi nomeado nos termos da Lei nº 1.171, de 09 de junho de 1.994, com suas alterações, fazendo jus ao padrão 00/82-I do quadro de salários da prefeitura.

Art.3º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2025.
Prefeitura Municipal de Coroados
23 de abril de 2025.

Roberto Carrilho Alves
Prefeito Municipal

Portaria nº 50 de 23 de abril de 2025.

“Dispõe sobre a nomeação, em decorrência de Aprovação em Concurso Público, do Cargo Efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I”

Roberto Carrilho Alves, Prefeito Municipal de Coroados, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, resolve baixar a seguinte PORTARIA.

Art. 1º - Nomeia para exercer o cargo Efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I** da Prefeitura Municipal de Coroados o Senhor SAUL FERREIRA DE ARAUJO, portador do RG: 55.250.091-4 SSP/SP, CPF: 457.592.458-05 e PIS: 202.10066.85/1.

Art. 2º - A presente nomeação é feita com a natureza jurídica de provimento efetivo, cujo profissional foi nomeado nos termos da Lei nº 1.171, de 09 de junho de 1.994, com suas alterações, fazendo jus ao padrão 00/82-I do quadro de salários da prefeitura.

Art.3º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2025.
Prefeitura Municipal de Coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1300

Página 6 de 11

23 de abril de 2025.

Roberto Carrilho Alves
Prefeito Municipal

Portaria nº 51 de 23 de abril de 2025.

“Dispõe sobre a exoneração de Função de Confiança de CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA”.

Roberto Carrilho Alves, Prefeito Municipal de Coroados, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, resolve baixar a seguinte PORTARIA.

Art. 1º - Fica exonerada a Servidora MARIA ELUIZA GASTALDI DA COSTA DE PAULA, portadora do RG 42.635.385-7 SSP/SP da função de Confiança de CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA.

Art. 2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Coroados
23 de abril de 2025.

Roberto Carrilho Alves
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS** avisa que se acham abertas às inscrições à Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025**, que objetiva o Registro de Preços para aquisições futuras de **Dieta Enteral e Medicamentos (Novos, Desertos e Fracassados)**, destinados ao atendimento de pacientes assistidos pela Unidade Básica de Saúde da Família, pelo período de 12 (**doze**) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e descrições contidas no Termo de Referência incluídos no processo.

Data: 08 de Maio de 2025 - 08h30m

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações no Paço Municipal, na Rua Prudente de Moraes, nº 64, ou pelo telefone (18) 3645-9124, no horário normal do expediente, solicitação do Edital através do e-mail: coroadoslicitacao@gmail.com ou ainda através do link: <http://45.225.140.213:5656/transparencia/?AcessoIndividual=lnkLicitacoes>.

Coroados/SP, 23 de Abril de 2025.

Roberto Carrilho Alves
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1300

Página 7 de 11

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

CNPJ n.º 46.156.477/0001-61
Rua Prudente de Moraes, n.º 64 – Centro – CEP 16260-017
Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415
Site: www.coroados.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pela presente convocamos a candidata abaixo relacionada a comparecer no Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Coroados, localizado à Rua Prudente de Moraes, nº 64, Centro, no município de Coroados, entre os horários das 08h às 11h, e das 13h às 17h, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis** contados da publicação da convocação, munida de **documento de identificação com foto (original e cópia)**, a fim de receber instruções para assumir o cargo de **Auxiliar de vida escolar** à vista de sua aprovação e classificação no Concurso Público Edital nº 01/2024.

O não comparecimento de Vossa Senhoria no prazo acima estipulado importará na desistência em assumir o cargo, de acordo com o item 13.7 do Edital, autorizando a Prefeitura convocar o próximo candidato classificado.

Classificação	Número da inscrição	Nome	RG
5º	22756	Caroline Cualhato Bertaglia	53.168.730-2 SSP/SP

Coroados-SP, 23 de abril de 2025.

Maria Eduarda Albuquerque Debortoli
Assistente de Departamento Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1300

Página 8 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

CNPJ n.º 46.156.477/0001-61
Rua Prudente de Moraes, n.º 64 – Centro – CEP 16260-017
Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415
Site: www.coroados.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pela presente convocamos a candidata abaixo relacionada a comparecer no Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Coroados, localizado à Rua Prudente de Moraes, nº 64, Centro, no município de Coroados, entre os horários das 08h às 11h, e das 13h às 17h, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis** contados da publicação da convocação, munida de **documento de identificação com foto (original e cópia)**, a fim de receber instruções para assumir o cargo de **Auxiliar de vida escolar** à vista de sua aprovação e classificação no Concurso Público Edital nº 01/2024.

O não comparecimento de Vossa Senhoria no prazo acima estipulado importará na desistência em assumir o cargo, de acordo com o item 13.7 do Edital, autorizando a Prefeitura convocar o próximo candidato classificado.

Classificação	Número da inscrição	Nome	RG
7º	21898	Gabriela Andrade Bertoz Gasparotto	40.987.031-6 SSP/SP

Coroados-SP, 23 de abril de 2025.

Maria Eduarda Albuquerque Debortoli
Assistente de Departamento Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1300

Página 9 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

CNPJ n.º 46.156.477/0001-61
Rua Prudente de Moraes, n.º 64 – Centro – CEP 16260-017
Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415
Site: www.coroados.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pela presente convocamos a candidata abaixo relacionada a comparecer no Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Coroados, localizado à Rua Prudente de Moraes, nº 64, Centro, no município de Coroados, entre os horários das 08h às 11h, e das 13h às 17h, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis** contados da publicação da convocação, munida de **documento de identificação com foto (original e cópia)**, a fim de receber instruções para assumir o cargo de **Auxiliar de vida escolar** à vista de sua aprovação e classificação no Concurso Público Edital nº 01/2024.

O não comparecimento de Vossa Senhoria no prazo acima estipulado importará na desistência em assumir o cargo, de acordo com o item 13.7 do Edital, autorizando a Prefeitura convocar o próximo candidato classificado.

Classificação	Número da inscrição	Nome	RG
4º	22756	Gilverleia Santos Sousa	56.872.448-3 SSP/SP

Coroados-SP, 23 de abril de 2025.

Maria Eduarda Albuquerque Debortoli
Assistente de Departamento Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1300

Página 10 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

CNPJ n.º 46.156.477/0001-61
Rua Prudente de Moraes, n.º 64 – Centro – CEP 16260-017
Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415
Site: www.coroados.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pela presente convocamos a candidata abaixo relacionada a comparecer no Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Coroados, localizado à Rua Prudente de Moraes, nº 64, Centro, no município de Coroados, entre os horários das 08h às 11h, e das 13h às 17h, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis** contados da publicação da convocação, munida de **documento de identificação com foto (original e cópia)**, a fim de receber instruções para assumir o cargo de **Auxiliar de vida escolar** à vista de sua aprovação e classificação no Concurso Público Edital nº 01/2024.

O não comparecimento de Vossa Senhoria no prazo acima estipulado importará na desistência em assumir o cargo, de acordo com o item 13.7 do Edital, autorizando a Prefeitura convocar o próximo candidato classificado.

Classificação	Número da inscrição	Nome	RG
6º	20658	Hellen Caroliny de Brito Euzebio	58.821.803-0 SSP/SP

Coroados-SP, 23 de abril de 2025.

Maria Eduarda Albuquerque Debortoli
Assistente de Departamento Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano VIII | Edição nº 1300

Página 11 de 11

Errata

Portaria nº 43 de 07 de abril de 2025.

“Dispõe sobre o Provimento de Cargo em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS”.

Roberto Carrilho Alves, Prefeito Municipal de Coroados, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, resolve baixar a seguinte PORTARIA.

Art. 1º - Nomeia para exercer o cargo em Comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, da Prefeitura Municipal de Coroados o Senhor SANDRO CAVALCANTE CORDEIRO, portador do RG: 29.735.769-4 SSP/SP, CPF: 289.183.698-75 e PIS: 125.40658.42/5

Art. 2º - A presente nomeação é feita com a natureza jurídica Administrativa cujo profissional foi nomeado nos termos da Lei Complementar nº 268, de 02 de dezembro de 2.022, com suas alterações, fazendo jus ao padrão 50 (cinquenta).

Art.3º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Coroados

07 de abril de 2025.

Roberto Carrilho Alves

Prefeito Municipal

Republicada para correção

.....